



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Estado de São Paulo

CGC 58.987.629/0001-57

Av. Eng. Antonio de Castro Figueirôa, 100  
CEP 18125-000 - Alumínio - SP - Tel./Fax: (011) 7995-1099

C. M. PROTOCOLO N.º 030

Alumínio, 21/1/99

## LEI N.º 437, de 13 de janeiro de 1999.

### **DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ HENRIQUE MORA DUARTE**, Prefeito Municipal de Alumínio, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1.º** O valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza tributado através de alíquotas fixas, exceto o item 57 da Tabela constante do artigo 150 da Lei n.º 67/93 de 29/10/93 (Código Tributário do Município de Alumínio), e o valor das Taxas de Licença de Funcionamento em Horário Normal e Especial, de Licença de Publicidade, de Licença para o exercício da atividade do Comércio Eventual ou Ambulante, de Licença para Execução de Obras Particulares e de Licença para Localização, lançadas no exercício de 1998, bem como, as referentes aos exercícios de 1999, ficam reduzidas para valor correspondente a 1,1 (um inteiro e um décimo) dos valores vigentes no exercício de 1997.
- Artigo 2.º** Os contribuintes que tenham solvido suas obrigações nos valores originários dentro do exercício de 1998, fica assegurado o direito de solicitarem a devolução da importância apurada a maior.
- Artigo 3.º** Os contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza tributados através de alíquotas fixas, e os contribuintes sujeitos às Taxas de Licença de Funcionamento em Horário Normal e Especial, de Licença de Publicidade, de Licença para o exercício da atividade do Comércio Eventual ou Ambulante, de Licença para Execução de Obras Particulares e de Licença para Localização, que estejam em débito relativo ao exercício de 1998, poderão valer dos benefícios fiscais desta Lei recolhendo os valores devidos sem acréscimo de multas ou juros moratórios, desde que recolham até o dia 31 de janeiro de 1999, os valores apurados na forma do artigo 1.º.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**

Estado de São Paulo

CGC 58.987.629/0001-57

Av. Eng. Antonio de Castro Figueirôa, 100  
CEP 18125-000 - Alumínio - SP - Tel./Fax: (011) 7995-1099

Continuação da Lei nº 437/99 - fls.02

**Artigo 4.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 13 de janeiro de 1999.**

  
**JOSÉ HENRIQUE MORA DUARTE**

**Prefeito**

Registrado e Publicado na  
Prefeitura em 13/01/1999.

  
**ALCEBÍADES JOSÉ DAS CHAGAS**  
**Diretor do Deptº de Finanças**

**GISLAYNE AMARAL PUCCI**  
**Resp. Secretaria Geral**